



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000001554-0

DISPENSA ELETRÔNICA CFM Nº 040/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DE 100 KW/132KWP DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA RENNOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 66, seção 3, no dia 06 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENNOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.192.303/0001-23, estabelecida à Quadra QS 3 Lote 3,5,7 e 9 Sala 1002 Torre Norte, Ed. Patio Capital, Areal, Águas Claras/DF, representada neste ato pelos Srs. **ROBERVAL MADEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, CPF nº [REDAZIDO] portador do RG nº [REDAZIDO] e **SERGIO LUIZ NEVES**, brasileiro, engenheiro, CPF nº [REDAZIDO] portador do RG nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.0.000001554-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 040/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DOS MÓDULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA FOTOVOLTAICA DE 100 KW/132KWP DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Demais anexos do processo SEI CFM nº 25.0.000001554-0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Objeto da contratação:

O objeto deverá ser realizado nas seguintes quantidades:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	FORMA DE ENTREGA
Limpeza de 220 módulos, abrangendo uma área aproximada de 700 m ² conforme detalhado no item 9.4.1.	Semestralmente	Relatório de limpeza conforme detalhado no item 9.4.8.
Inspeções, testes, ensaios, relatório de produção e ações preventivas conforme detalhados no item 9.	Mensal	Relatório de inspeção conforme detalhado no item 9.

3.3. NORMAS APLICÁVEIS

3.3.1. Todos os serviços devem ser executados em consonância com as seguintes normas técnicas e documentos:

- a. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- b. NR 35 – Trabalho em Altura
- c. ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- d. ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da

interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimentos de conformidade;

e. ABNT NBR 16274:2014 - Sistema fotovoltaicos conectados à rede - requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho

f. ABNT NBR 16690:2019 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto

g. ABNT NBR 15751:2013 - Sistemas de Aterramento

h. Manuais de operação e manutenção da usina

3.4. CARACTERÍSTICAS DA USINA

3.4.1. Início da operação: 27/02/2023.

3.4.1.1. Fotos e localização conforme figura abaixo.



3.4.2. Módulos instalados na estrutura metálica para sistema de usina solar na sede do CFM.

3.4.3. Inversores instalados na subestação da edificação, localizado na esquerda frontal do terreno do edifício.

3.4.4. Características técnicas:

Quantidade	Descrição
700	Área em 700m ²
220	Módulos - fabricante: Belenergy, Modelo: MFVHO-MO-156-600W
01	Inversores - fabricante: Belenergy, Modelo: BEL-100K-G
15	Strings
132	Potencial de geração de energia (kWp)
100	Potência total instalada (kW)

3.5 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.5.1. Local e horários

3.5.1.1. Os serviços serão realizados na sede do Conselho Federal de Medicina, situado no endereço conforme item 5.1 deste Termo de Referência. Deverão ser executados no horário comercial, compreendido entre 8h e 19h, de segunda a

sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

3.5.1.2. Excepcionalmente, quando conveniente e oportuno, poderão ser programadas atividades em dias e horários diversos ao horário comercial conforme solicitação e/ou autorização do gestor do contrato.

3.5.2. Prazos de entrega dos relatórios

3.5.2.1. Os relatórios deverão ser entregues em até 07 dias úteis após o início da realização dos serviços de manutenção.

3.5.2.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pelo gestor do contrato.

3.5.2.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

3.5.3. Condições de execução

3.5.3.1. No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, auferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.

3.5.3.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros elétricos do CFM, as atividades deverão ser previamente programadas com o gestor do contrato.

3.5.3.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:

- a. habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
- b. habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
- c. normas de segurança;
- d. normas da concessionária de energia elétrica;
- e. características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.

3.5.3.4. É importante também que a equipe possua conhecimento para manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

3.5.4. Detalhamento das ações da manutenção preventiva

3.5.4.1. Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos

a. Horários de limpeza: entre 8h as 19h. Em períodos chuvosos, o horário poderá ser ajustado para evitar stress térmico dos módulos.

b. Sugere-se desligar os inversores para limpeza dos módulos. É preciso estar ciente de que pode haver luz solar penetrando na fina camada de água e a usina pode produzir uma pequena quantidade de eletricidade.

c. Utilizar buchas macias e não abrasivas, água com PH adequado à limpeza dos módulos, e detergente neutro; não utilizar agentes químicos. A parte verde da esponja só pode ser utilizada na limpeza do alumínio. Ela

não pode ser usada no vidro do módulo.

d. Deve-se atentar para a pressão hidráulica durante a limpeza; deve ser abaixo de 3.000 Pa para não ocorrer micro rachaduras no módulo.

e. A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar.

f. No caso de vidros quebrados ou cabeamento exposto, não realizar a limpeza devido à possibilidade de choque elétrico.

g. Não subir em cima do módulo para realizar a limpeza.

h. Também deve ser verificada a integridade de toda a fiação e dos suportes das placas, garantindo que estejam firmemente fixados na estrutura metálica.

i. Realizar reaperto das estruturas de fixação dos módulos.

j. A CONTRATANTE dispõe de pontos de água para lavar as placas.

k. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar andaimes ou outros equipamentos necessários para inspecionar e efetuar a limpeza das placas.

l. A CONTRATADA deverá entregar um relatório constando as datas que forma realizadas as limpezas, o material empregado e as ocorrências ou observações pertinentes.

3.5.4.2. Inspeção com câmera infravermelha dos arranjos (análise termográfica)

a. Tem o objetivo de detectar variações anormais de temperatura nos módulos. As seguintes ações devem ser realizadas:

i. documentar as áreas de extremos de temperatura marcando claramente sua localização nos componentes suspeitos ou nos desenhos do arranjo/série fotovoltaica;

ii. investigar cada anomalia térmica para determinar qual(is) a(s) sua(s) causa(s);

iii. usar inspeção visual e ensaios elétricos (no nível de série fotovoltaica e módulo) para investigar.

b. A inspeção deve ser feita com o arranjo fotovoltaico no modo de operação normal (rastreamento de máxima potência); a irradiância no plano do arranjo fotovoltaico deve ser superior a 600W/m^2 , e as condições do céu devem estar estáveis para assegurar que haverá corrente suficiente para fazer com que as diferenças de temperatura sejam perceptíveis.

c. Avaliação de pontos com temperatura mais alta que seu entorno (hotspots).

d. Se forem encontrados pontos quentes no módulo, deve-se verificar se há sombreamento ou sujeira, e eliminá-los. Se não for essa a causa, é possível que se trate de células defeituosas, devendo ser acionada a garantia diretamente com o fabricante. Deve-se acompanhar a evolução do problema e identificar necessidade de substituição do módulo.

3.5.4.3. Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CC

a. Inspecionar conectores MC4 de todas as strings para verificar danos.

b. Conferir todos os fusíveis de todos os quadros de proteção CC.

- c. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CC.
- d. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes.
- e. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mau contato ou torque indevido de parafusos.
- f. Efetuar reaperto das conexões dos disjuntores a fim de evitar pontos quentes.

3.5.4.4. Inspeção e análise termográfica dos inversores

- a. Inspecionar conexões do lado de corrente contínua e corrente alternada dos inversores.
- b. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mal contato ou torque indevido de parafusos.
- c. Verificar os eventos e alarmes, identificando anomalias e emitindo relatório com recomendações e/ou necessidade de correção.
- d. A CONTRATADA deve seguir as recomendações do fabricante para efetuar a inspeção dos inversores.

3.5.4.5. Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CA

- a. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CA.
- b. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes.
- c. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mal contato ou torque indevido de parafusos.
- d. Efetuar reaperto das conexões dos disjuntores a fim de evitar pontos quentes.

3.5.4.6. Sistema de monitoramento

- a. Inspecionar as fixações dos sensores e transdutores do sistema e também do cabeamento de alimentação e de comunicação empregado, verificando se todos os sinais estão chegando ao equipamento responsável pela coleta de dados.
- b. Verificar se os instrumentos de aquisição, registro, armazenamento, visualização e transmissão de dados operam corretamente e em conformidade com a programação efetuada para monitoração do SFV.

3.5.4.7. Cabeamento, infraestrutura e dispositivos de segurança

- a. Todas as conexões e condutos (como por exemplo, eletrodutos, canaletas, calhas etc.) existentes no SFV devem estar firmes e sem danos.
- b. Deve-se examinar a ocorrência de ligações frouxas, quebradas e oxidadas. Quando necessário, deve-se limpá-las e apertá-las. Uma conexão ruim pode produzir um arco elétrico, que por sua vez pode aumentar a temperatura e causar a avaria de equipamentos.
- c. Verificar a existência de dispositivos de segurança, tais como fusíveis e disjuntores, que estejam danificados.
- d. Verificar a ocorrência de eventuais curtos-circuitos entre cabos condutores de diferentes polaridades, ou falha no sistema de aterramento (curto-circuito entre cabo condutor e carcaça ou conduto metálico). Com o sistema desligado e todos os dispositivos de interrupção abertos, pode-se verificar estas duas condições com um medidor de resistência elétrica (ohmímetro), ou utilizando a função teste de continuidade de um

multímetro.

e. Verificar a existência de continuidade do aterramento. Todos os objetos metálicos envolvidos no sistema elétrico (caixas, condutores e eletrodutos) devem estar adequadamente aterrados.

f. Verificar se todo o cabeamento está adequadamente afixado.

g. Inspecionar o isolamento quanto a desgaste, especialmente nas dobras e nos pontos de fixação.

3.5.4.8. Emissão de relatório que contemple os seguintes dados:

a. Informação do montante de energia produzido por inversor e total da usina, comparando com a geração esperada.

b. Economia produzida pela usina.

c. Lista de eventos ocorridos nos inversores.

d. Ações realizadas na manutenção, quando for o caso.

e. Identificação e descrição de ações corretivas que não constem no escopo do contrato, incluindo descrição e quantitativos de serviço, mão de obra e todos os elementos necessários e suficientes para que a Contratada possa encaminhar nova contratação.

f. Recomendações técnicas e ações a serem tomadas para aumentar a eficiência e vida útil da usina.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Dos Tributos

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27 de maio de 2025**.

6.2. Após o interregno de um ano e, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

7.2 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

7.3 O pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;

7.4 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

7.5 Solicitar o reparo ou correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços contratados por profissionais qualificados;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes quando da licitação;

c) Arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;

d) São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou

do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo **6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 117)

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários **PAULO GOMES SOBRINHO** - Gestor Titular e **CLEIBISSON SOUSA** - Gestor Substituto, representantes da Administração especialmente designados

conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#).

15.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato eletronicamente.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

PAULO GOMES SOBRINHO
Gestor do Contrato

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

ROBERVAL MADEIRA DA SILVA
RENNOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

SERGIO LUIZ NEVES
RENNOVE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 28/08/2025, às 12:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 28/08/2025, às 14:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 28/08/2025, às 15:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 30/08/2025, às 15:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Madeira da Silva, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 11:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Neves, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 15:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 02/09/2025, às 16:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2969115** e o código CRC **DD314FDD**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000001554-0 | data de inclusão: 28/08/2025